

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO DRE e JOUE

N.º 62/CP/AT/2024

**Renovação do licenciamento de solução automatizada para testes de
intrusão, para 2024, 2025 e 2026.**

Índice		
Clausula 1. ^a	– Objeto.....	3
Clausula 2. ^a	- Preço base do procedimento.....	4
Clausula 3. ^a	- Prazo de entrega.....	4
Clausula 4. ^a	-Local da prestação dos serviços.....	4
Clausula 5. ^a	- Prazo de vigência do contrato.....	4
Clausula 6. ^a	- Preço contratual e forma de pagamento.....	5
Clausula 7. ^a	- Proteção de Dados.....	5
Clausula 8. ^a	- Condições de pagamento.....	6
Clausula 9. ^a	- Penalidades contratuais.....	7
Clausula 10. ^a	- Sigilo e Confidencialidade.....	7
Clausula 11. ^a	- Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	8
Clausula 12. ^a	- Gestor do contrato.....	9
Clausula 13. ^a	- Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Clausula 14. ^a	– Resolução do contrato.....	10
Clausula 15. ^a	- Comunicações e notificações.....	11
Clausula 16. ^a	- Contagem de prazos na fase de execução dos contratos.....	11
Clausula 17. ^a	- Foro competente.....	11
Clausula 18. ^a	- Legislação aplicável.....	12

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.^a– Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a renovação do licenciamento de solução automatizada para testes de intrusão, para 2024, 2025 e 2026.

No âmbito do processo de melhoria contínua dos controlos de segurança implementados, é efetuada uma análise persistente das vulnerabilidades dos sistemas da AT. Para se avaliar e comprovar a eficácia desses controlos, os testes de intrusão são a abordagem adequada.

Os testes de intrusão convencionais são demorados e geralmente de custo elevado. Associado à expansão do recurso à inteligência artificial, o mercado tem evoluído no sentido da automatização dos testes de intrusão. Esta evolução é também determinada pela escassez de pessoas qualificadas para estas tarefas em todo o mundo.

Na prestação de serviços de segurança não basta apenas estabelecer os processos e operacionalizar as tecnologias. É preciso também demonstrar que os controlos estabelecidos funcionam e, caso tenham falhas, que são oportunamente corrigidos.

Para alcançar este desiderato foi adquirida em 2019 uma solução automatizada para testes de intrusão do fabricante PCYSYS. Pretende-se efetuar a renovação do licenciamento.

Renovação do licenciamento do software Pentera do fabricante PCYSYS para um universo de 2000 endereços IP, de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) A solução deverá permitir a execução automática das seguintes tarefas:

- Scan de rede;
- Enumeração;
- Verificação de vulnerabilidades;
- Exploração;
- Exploração nos Endpoints;
- Movimento lateral;
- Roubo de contas/credenciais/colheita de contas;
- Ataques de Man-in-the-Middle
- Escalação de privilégios;
- Bruce force de serviços;

- Bypass de segmentos da rede/Pivoting;
 - Identificação de dispositivos não autorizados na rede;
 - Extração de informação sensível;
 - Detecção de serviços mal configurados.
- b) Sem instalação de agentes (agentless) ou configurações de rede adicionais;
- c) Produção de relatórios com recomendações de correção;
- d) Capacidade para validar de forma automática as correções efetuadas na sequência de um teste de intrusão.

Clausula 2.^a - Preço base do procedimento

O preço máximo que a entidade adjudicante (AT) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **239.940,00€ (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 3.^a- Prazo de entrega

O fornecedor obriga-se à entrega da chave para acesso ao portal que contém as atualizações dos produtos, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da outorga do contrato.

Clausula 4.^a -Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Clausula 5.^a - Prazo de vigência do contrato

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início no dia útil seguinte à data da última assinatura eletrónica qualificada.
2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos

no presente caderno de encargos até 30/10/2027.

3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Clausula 6.^a - Preço contratual e forma de pagamento

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em três prestações anuais, a primeira prestação será depois da data de outorga até 30/10/2025, a segunda prestação será de 01/11/2025 até 30/10/2026 e a terceira prestação a partir de 01/11/2026 até 30/10/2027.

Clausula 7.^a - Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção

jurídica de bases de dados;

- b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Clausula 8.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo outra indicação constante do convite para apresentação de proposta, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.

3. As faturas referidas no número anterior deverão sempre referir o número do procedimento em

questão, o período de pagamento a que se refere e o número do compromisso, caso contrário a mesma será devolvida para o cocontratante.

4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/365$$

Sendo: P= montante da sanção

V= valor do contrato

A = número de dias de atraso na realização dos serviços ou incumprimento contratual

2. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

3. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 10.ª - Sigilo e Confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.
4. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 11.^a - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, *software*, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, software de base, desenvolvidas por este previamente

à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso anual, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.

5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

9. O licenciamento do *software* de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.

10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o *software* desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.

11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o *software* desenvolvido.

Clausula 12.^a - Gestor do contrato

1. O contrato será gerido pelo o chefe de equipa multidisciplinar de 1.º nível José Manuel Oliveira, da Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade

Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar às respetivas entidades adjudicantes, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 13.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14.^a – Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes

situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Clausula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 16.^a - Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

Na fase de execução dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo n.º 471º do CCP.

Clausula 17.^a - Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Clausula 18.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra previsto no caderno de encargos, será aplicado o Código de Contratação Pública e legislação subsidiária.